

# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Igor Mateus Gomes dos Santos

18ª legislatura - 2021 à 2024

## PROJETO DE LEI Nº 27/2021

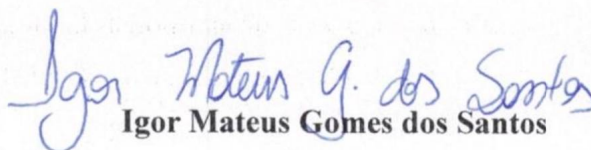
(Poder Legislativo)

**Ementa:** altera o artigo 1º da Lei Municipal 572/87.

**Art. 1º** - Considerando a atual denominação do Centro de Proteção Assistencial a Saúde e a Educação de Cambé - CEPASE, inscrito no CNPJ sob nº 78.317.716/0001-04, Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 572/87, com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica Declarada de Utilidade Pública, para todos os fins e efeitos de direito, o CEPASE “Centro de Proteção Assistencial a Saúde e a Educação de Cambé”, inscrito no CNPJ sob nº 78.317.716/0001-04, com sede e foro neste município.



**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Igor Mateus Gomes dos Santos

Vereador Autor

  
Odair Jose Paviani

Vereador Co-Autor

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROCOLO Nº	<u>4434,21</u>
Recebido em:	<u>22/09/21</u> às <u>14:40</u>
Protocolista	



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Igor Mateus Gomes dos Santos

18ª legislatura - 2021 à 2024

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O SEPAM (Serviço de proteção e assistência ao menor de Cambé), foi fundado em 28/03/1984, para dar assistência aos menores do município de Cambé. O SEPAM destina-se a propiciar, através de recursos próprios, melhores condições de saúde, alimentação, educação, profissionalização, recreação e segurança social aos menores deste município.

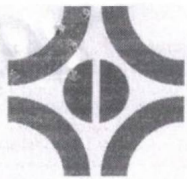
Com a vinda da C.F de 1988 e o ECA em 1990 suspendeu suas atividades e para sua reativação, houve a necessidade de alterar o nome da entidade devido a palavra "MENOR", que constava em sua nomenclatura, a alteração foi feita apenas no nome, continuando com a mesma finalidade de profissionalização dos adolescentes, dando uma segurança social aos mesmos.

Houve alteração da nomenclatura de SEPAM (Serviço De Proteção E Assistência Ao Menor De Cambé) para CEPASE (Centro De Proteção Assistencial A Saúde E A Educação De Cambé) e o CNPJ permanece o mesmo.

Foram feitas as alterações estatutárias da entidade com a reativação bem como as adequações das exigências legais da; C.F de 1988, ECA de 1990, LOAS, Código Civil de 2002, Código De Processo Civil 2005, entre outras leis vigentes.

Hoje o CEPASE já tem utilidade pública estadual em seu nome, já é aprovado nacionalmente com – CEBAS – Certificado De Entidade Beneficentes De Assistência Social, tem alvará de funcionamento é registrada no conselho municipal de assistência social e no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

A Prefeitura Municipal de Cambé, por meio do CMDCA (Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente) e através do fundo municipal dos direitos das crianças e adolescentes – FIA, reconheceu e aprovou o: PROJETO ESCRITÓRIO MODELO DE APRENDIZAGEM, desenvolvido pelo CEPASE, onde foi publicado na edição 972 Página 01 do Jornal Oficial do dia 01/09/2021.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Igor Mateus Gomes dos Santos

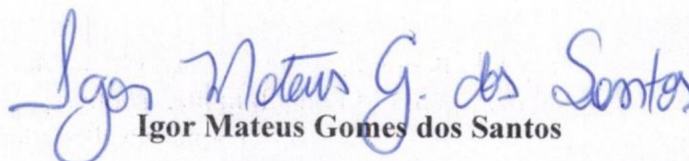
18ª legislatura - 2021 à 2024

Atualmente o CEPASE, atende 205 adolescentes já registrados em empresas de Cambé e mais 450 de adolescentes em capacitação, além de uma fila de espera de 2500 adolescentes para poder desfrutar dos trabalhos da entidade.

Segue em anexo, documentação comprobatória sobre as informações declaradas.

Diante do exposto, pela importância e relevância da matéria, peço apoio para sua aprovação junto aos nobres vereadores deste Parlamento Municipal.

Respeitosamente;



Igor Mateus G. dos Santos

**Igor Mateus Gomes dos Santos**

**Vereador Autor**



**Odair Jose Paviani**

**Vereador Co-Autor**



# JORNAL OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

[www.cambe.pr.gov.br/jornaloficial](http://www.cambe.pr.gov.br/jornaloficial)

QUARTA-FEIRA 01/09/2021

ANO: 13 EDIÇÃO: 972 PÁG: 01

EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINAS

### COMDEC - Companhia de Desenvolvimento de Cambé

#### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ

##### Aviso de Licitação

#### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 008/2021.

Comunico aos interessados que a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ – COMDEC**, realizará licitação, às 14h:00min do dia 14 de setembro de 2021, na sala de Reuniões da Companhia, localizada na Rua Otto Gaertner nº 35, Centro, Cambé - PR, modalidade **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MODO DE DISPUTA FECHADO**, na forma **PRESENCIAL**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM, COM LOTE EXCLUSIVO E COM COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE EQUENO PORTE**, conforme características seguintes:

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, de forma parcelada, de pedras britadas serem entregues pela empresa.

Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem às condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos.

Edital e informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Compras, na sede da Companhia, sito à Rua Otto Gaertner nº 35 - Cambé - PR, ou através do site <https://comdec.com.br/> ou ainda, pelo e-mail: [comdec@sercomtel.com.br](mailto:comdec@sercomtel.com.br) – telefone: (43) 3154-3821.

Cambé, 01 de Setembro de 2021.

**MARIO VANDER MARTINS ROBERTO**  
Diretor Presidente

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cambé

#### RESOLUÇÃO Nº. 026/2021

**Objeto:** Aprovar os Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, para o Banco de Projetos da ASSOCIAÇÃO REFÚGIO, LAR SANTO ANTONIO e Centro de proteção Assistencial à Saúde e à Educação de Cambé – CEPASE.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cambé-Pr, - CMDCA - no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 588 de 10/04/2013, e conforme reunião plenária realizada em data de 14.07.2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar os Projetos propostos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, pelas entidades ASSOCIAÇÃO REFÚGIO, LAR SANTO ANTONIO e Centro de proteção Assistencial à Saúde e à Educação de Cambé – CEPASE, regulamentado pela Resolução 004/2021 de 20/04/2021 conforme segue:

- I) Projeto Música e Dança - ASSOCIAÇÃO REFÚGIO, valor R\$79.999,00 (setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais)
- II) Projeto Vida e Esperança - LAR SANTO ANTONIO valor R\$ 95.499,74 (noventa e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos)
- III) Projeto Escritório Modelo de Aprendizagem - Centro de Proteção Assistencial à Saúde e à Educação de Cambé CEPASE, valor R\$ 83.775,72 (oitenta e três mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

**Art. 2º** - Caberá às entidades proponentes acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de suas propostas e manutenção de seus projetos no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, conforme estabelece o Art.21 da Resolução 004/2021.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cambé, 30 de agosto de 2021.

**Márcio José da Silva**  
Presidente do CMDCA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DO SEXTO ADITIVO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº22/2.019-PMC

Origem: Procedimento Administrativo nº 200/2.019 – PMC.

Data de Assinatura do Aditivo: 27 de agosto de 2.021.  
Conveniente: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Entidade: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBÉ.

Objeto: Repasse de recursos financeiros que se destinam a contribuir para o custeio das despesas de manutenção no atendimento médico hospitalar prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, durante os Exercícios 2.020 e 2.021.

Valor do Aditivo: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Resolução nº170, de 21 de julho de 2021, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cambé, Plano de Trabalho aprovado em 29 de julho de 2021 e Comunicação Interna nº461/2.021, de 09 de agosto de 2.021, da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

ASSINATURAS:

**Conrado Angelo Scheller**  
Prefeito Municipal

**Tatiana Müller**  
Santa Casa de Misericórdia de Cambé

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 67/2021 – PMC

Comunicamos aos interessados que este Município fará realizar às 9h00 do dia 16 de setembro de 2021 através do Portal Comprasnet, PREGÃO ELETRÔNICO, com as seguintes características: OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 3 (três) veículos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (Emenda Parlamentar nº201818670004 Convênio nº802341/2014). TIPO: Menor preço. documentação completa do edital poderá ser examinada a partir do dia 2 de setembro de 2021 através do site [www.cambe.pr.gov.br](http://www.cambe.pr.gov.br) – Portal de Transparência – Administrativo ou através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) Quaisquer informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Licitações, pelo fone (43) 317-2840, ou ainda, pelo e-mail [licitacao@cambe.pr.gov.br](mailto:licitacao@cambe.pr.gov.br).

Cambé, 30 de agosto de 2021.

**Conrado Angelo Scheller**  
Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

#### RATIFICAÇÃO

RATIFICO as razões da Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº002/2021 deste Município que embasada pelo Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº8.666/93, DISPENSA DE LICITAÇÃO (emergencial) a Contratação das empresas: Dimev Distribuidora e Importadora Ltda., no valor de R\$4.660,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta reais) Mega Dental Importação, Exportação e Comércio de Produtos Odontológicos Eireli, no valor de R\$5.076,20 (cinco mil, setenta e seis reais e vinte centavos), Cirúrgica Biomédica Eireli, no valor global de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), Comercio Cirúrgica Rioclarence Ltda., no valor global de R\$5.260,00 (cinco mil, duzentos e sessenta reais) Althis Comércio de Medicamentos e Materia Médica Hospitalares Eireli, no valor global de R\$1.737,23 (um mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos), perfazendo o valor total de R\$38.733,43 (trinta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos), para fornecimento de medicamentos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme Ofício nº495/2021, Termo de Referência orçamentos e demais documentos encaminhado para entrega imediata, referente Dispensa de Licitação nº 60/2021-PMC.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO DE PROTEÇÃO ASSISTENCIAL, À SAÚDE E A EDUCAÇÃO DE CAMBÉ.**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Artigo 1º.** O Centro de Proteção Assistencial, à Saúde e a Educação de Cambé - CEPASE, constituído em 28 de março de 1984 sob a forma de Associação Privada, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 78.317.716/0001-04, terá duração por tempo indeterminado, com sede na **Rua Bélgica, nº 175, centro, 86.181-090**, no Município de Cambé, Estado do Paraná e foro na Comarca de Cambé.

**Parágrafo único.** O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano único.

**Artigo 2º.** A entidade tem por finalidades:

I – a promoção da assistência social para a família, idosos, crianças e adolescentes;

II – a promoção gratuita da educação, por meio da:

a) execução, promoção da formação técnico-profissional metódico, certificação através de cursos técnicos profissionalizantes a adolescentes, jovens, adultos e portadores de deficiências;

b) implementação, desenvolvimento, avaliação, execução atendimentos psicológicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, pedagógicos e serviços sociais a crianças, adolescentes, jovens, adultos, portadores de deficiências;

III – a promoção do desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;

IV – a promoção da segurança e da saúde alimentar;

V – a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

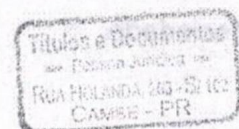
VI – a inclusão social da criança, do adolescente e do idoso;

VII – a proteção da família;

VIII – a promoção gratuita da saúde.

IX – a promoção do bem-estar social;

X – a Intermediação e a promoção mão de obra de adolescentes, jovens, adultos, portadores de deficiências;



**Parágrafo primeiro.** A entidade se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Parágrafo segundo.** Em busca do cumprimento de suas finalidades, o Centro de Proteção Assistencial, à Saúde e a Educação de Cambé - CEPASE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, bem como estabelecer marca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e a legislação vigente.

**Artigo 4º.** A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 5º.** A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo único.** Os serviços assistencial, de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

## CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

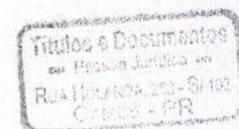
**Artigo 6º.** A entidade é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I – fundador;

II – contribuinte ou efetivo;

III – honorários.

**Parágrafo Primeiro.** Enquadra-se na categoria de associado fundador a pessoa física que participou efetivamente da constituição do Centro de Proteção Assistencial, à Saúde



**Artigo 10º.** A qualquer tempo poderá o associado requerer o seu desligamento dos quadros do CEPASE, mediante comunicação, por escrito, endereçada à Diretoria, que, posteriormente, em primeira reunião da Assembleia Geral, a comunicará.

**Artigo 11º.** Nas hipóteses de infração às disposições elencadas no presente Estatuto ou no Regimento Interno do CEPASE, desrespeito às decisões exaradas por qualquer de seus órgãos, ou ainda cometimento de qualquer falta grave que denote justa causa, ficará o associado sujeito à instauração de procedimento interno destinado à apuração de sua culpa, assegurados, sempre, os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo primeiro.** Findo o procedimento, a eventual constatação de culpa implicará na exclusão do associado infrator dos quadros da associação, por deliberação em Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo.** O procedimento interno referido no *caput* deste artigo será instaurado pela Diretoria, mediante notificação escrita encaminhada ao associado, o qual terá direito de apresentar, por escrito, a sua defesa ao referido órgão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo de recebimento da notificação.

**Parágrafo terceiro.** Caso sobrevenha a imposição de penalidade, o associado poderá interpor recurso à Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a sua ciência da decisão que a impôs.

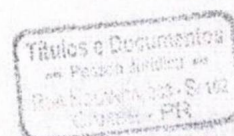
### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

**Artigo 12º.** A entidade será administrada por:

- I - Presidente;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

**Parágrafo primeiro.** A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**Parágrafo segundo.** Os valores das remunerações de dirigentes que efetivamente participam na gestão executiva serão definidos pela Assembleia.



I – aprovar o Regimento Interno e o Regulamento para aplicação de recursos do CEPASE;

II – aprovar a admissão e ratificar a exclusão de associados;

III – autorizar a alienação ou a oneração, de qualquer natureza, do patrimônio social do CEPASE;

IV – deliberar sobre alterações deste Estatuto;

V – deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;

VI – deliberar sobre a destituição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;

VII – deliberar sobre a dissolução do CEPASE;

VIII – apreciar, em última instância, os recursos previstos neste Estatuto;

IX – deliberar sobre outros assuntos constantes da ordem do dia, de interesse do CEPASE.

**Parágrafo único.** Para as deliberações sobre as matérias elencadas nos incisos IV, VI e VII deste artigo, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados do CEPASE presentes na Assembleia Extraordinária especialmente convocada para tanto, sendo vedada a deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

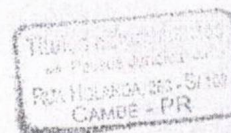
**Artigo 18º.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**Parágrafo único.** O edital de convocação deverá ser assinado pelo Presidente do CEPASE.

**Artigo 19º.** As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente do CEPASE e, na sua falta, pelo Vice Presidente, na falta do Vice Presidente será presidida pelo primeiro secretário, que convidará um associado, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

**Parágrafo primeiro.** Em caso de ausência dos membros citados, as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias deverão ser remarcadas mediante a expedição e afixação de novo edital na sede do CEPASE.

**Parágrafo segundo.** As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações perante o CEPASE e, em segunda



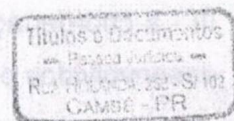
- V - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- VI - contratar e demitir funcionários;
- VII - emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VIII - supervisionar o cumprimento dos Planos de Ação e Orçamentário aprovados em Assembleia Geral, bem como a instituir e cancelar programas, projetos ou serviços;
- IX - deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre medidas e providências de competência desta, mas que, devido ao caráter de urgência, não possam aguardar a sua convocação, sob pena de ocorrerem prejuízos irreparáveis aos interesses do CEPASE;
- X - admitir e excluir associados, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XI - fixar ajuda de custo para os membros da diretoria caso tenha que representar o CEPASE em eventos, cursos, etc..
- XII - propor a definição de novas funções, atribuições e responsabilidades mediante a alteração do Regimento Interno, de acordo com as necessidades operacionais do CEPASE;
- XIII - instaurar procedimento interno contra associados;
- XIV - contratar auditoria externa independente para verificação de contas nos casos exigidos por Lei, sobretudo no que se refere aos convênios e/ou termos de parceria firmadas com pessoas jurídicas de direito público, ou em atendimento aos interesses do CEPASE.

5  
**Artigo 23º.** A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês, o que será registrado em ata.

**Parágrafo primeiro.** A Diretoria poderá reunir-se extraordinariamente desde que convocada pelo Presidente com antecedência mínima de 02 (dois) dias, mediante comunicação por ofício.

PKR  
**Parágrafo segundo.** As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, sendo necessário o comparecimento de, no mínimo, 3 (três) de seus membros para que as decisões tomadas sejam consideradas válidas.

**Parágrafo terceiro.** Em caso de empate nas deliberações, prevalecerá o voto do Presidente.



IV – promover o fortalecimento institucional e as relações estratégicas, estimulando contatos com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – organizar e gerenciar a base de dados e informações sobre projetos, programas, parceiros e entidades financiadoras;

VI – representar dignamente o CEPASE e os seus associados perante terceiros nos assuntos de interesse da associação e praticar todos os demais atos que e fizeram necessários à boa administração em geral;

VII – substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.

**Artigo 28º.** Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Secretário

IV - a coordenação e fiscalização das atividades operacionais desenvolvidas na sede do CEPASE;

V - a organização dos quadros sociais do CEPASE, do ponto de vista administrativo;

VI - representar dignamente o Centro de Proteção Assistencial, Educacional e a Saúde de Cambé e os seus associados perante terceiros nos assuntos de interesse da associação e praticar todos os demais atos que e fizeram necessários à boa administração em geral.

**Artigo 29º.** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

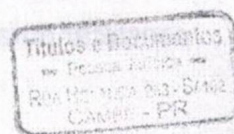
II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter todo o numerário em instituição bancária.



**Artigo 33º.** Competirá exclusivamente à Diretoria firmar todos os atos e documentos que gerem direitos e obrigações para o CEPASE, ou desonerem terceiros de obrigações para com a mesma, tais como Termos de Parceria, convênios contratos, termos aditivos e distratos, abertura e movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques ou títulos, aplicações financeiras de recursos disponíveis e contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, os quais deverão, sob pena de não produzirem efeitos perante o CEPASE, ser assinados por, no mínimo, 02 (dois) membro da Diretoria em conjunto.

**Artigo 34º.** Poderá o Presidente constituir um ou mais procuradores para a prática, total ou parcial, das atividades descritas no artigo anterior.

Parágrafo único. As procurações outorgadas pelo Presidente deverão:

- I – ser assinadas pelo Presidente;
- II – especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o artigo anterior;
- III – vedar o substabelecimento;
- IV – conter prazo de validade máximo de 12 (doze) meses.

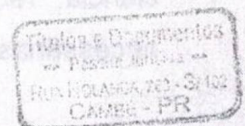
#### CAPÍTULO IV

#### DAS ELEIÇÕES, DA RENÚNCIA, PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÕES

**Artigo 35º.** As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, tanto efetivos, quanto suplentes, serão realizadas simultaneamente, a cada 02 (dois) anos, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato dos membros em exercício.

**Parágrafo único.** A votação será secreta e o cômputo dos votos será realizado por chapa, exceto na hipótese prevista pelo parágrafo segundo do artigo 37 deste Estatuto.

**Artigo 36º.** O edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária referida no artigo anterior deverá ser afixado na sede com o prazo mínimo de 10 (dez) dias e máxima de 30 (trinta) dias para a data de sua realização, no qual deverá constar a data, horário e local da votação em assembleia.



**Parágrafo segundo.** Em caso de renúncia coletiva e simultânea dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, inclusive dos membros suplentes deste último, caberá ao Presidente, em seu último ato como tal, convocar a Assembleia Geral Extraordinária a fim de que se constitua, provisoriamente, uma Diretoria composta por 3 (três) membros, a qual ficará responsável pela realização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias subsequentes à sua constituição, de eleições para os cargos em vacância, pelo restante do prazo estabelecido para o mandato dos membros sucedidos.

**Artigo 40º.** Na hipótese de renúncia, destituição, falecimento ou impedimento permanente de um dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, a substituição para o seu cargo deverá ser feita de forma a se observar a seguinte regra:

I – Diretoria: o Vice-Presidente deverá ocupar o cargo deixado pelo Presidente; o Primeiro Secretário integrante da chapa eleita deverá ocupar o cargo deixado pelo Diretor Vice-Presidente;

II – Conselho Fiscal: as vagas de membro do Conselho Fiscal serão substituídas pelos respectivos suplentes, na ordem em que constem da chapa eleita.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO

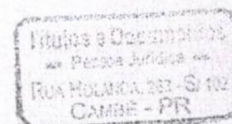
**Artigo 41º.** O patrimônio da (entidade) será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Parágrafo primeiro.** Todos os bens e recursos que constituem o patrimônio do CEPASE terão obrigatória aplicação dentro do território nacional, na forma disposta por seu Regimento Interno.

**Parágrafo segundo.** Constituem o ativo permanente do CEPASE todos os seus bens móveis e imóveis, acervo técnico e bibliográfico e equipamentos adquiridos ou recebidos em decorrência de convênios, termos de parceria, projetos e afins, e sua alienação, cessão de uso ou oneração sob qualquer forma deverá ser, obrigatoriamente, precedida de autorização por Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

**Artigo 42º.** Constituem fontes de recursos financeiros utilizados pelo CEPASE para o desenvolvimento de atividades e consecução de suas finalidades:

I – as contribuições de seus associados;



IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

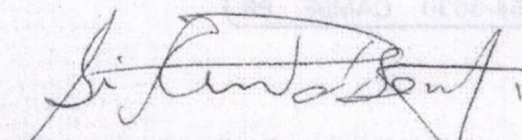
**Artigo 46º.** A entidade será dissolvida(o) por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

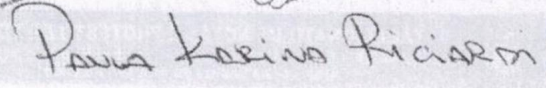
**Artigo 47º.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

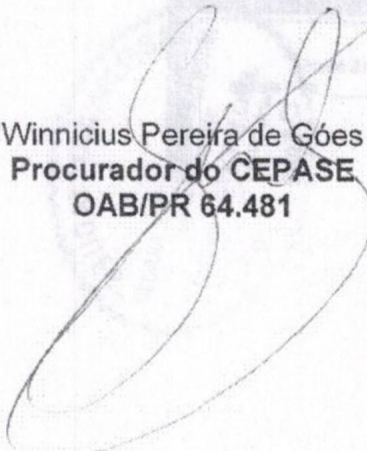
**Artigo 48º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, sempre com fundamento na legislação aplicável.

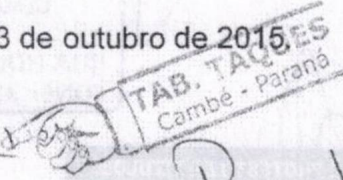

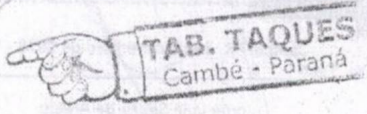
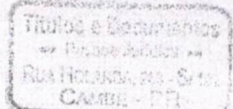
**Artigo 49º.** O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Cambé, 13 de outubro de 2015

  
Silvano Antonio Palungan dos Santos  
**Presidente do CEPASE**

  
Paula Karina Ricciardi  
**Secretária**

  
Winnicius Pereira de Góes  
**Procurador do CEPASE**  
OAB/PR 64.481

  
  
  
  
Título e Documentos  
de Praxe Jurídica  
RUA HOLLAND, 200 - 8º ANDAR  
CAMBÉ - PR

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO NOVA DANTZIG - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS  
MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMBÉ • ESTADO DO PARANÁ

Maria de Lourdes Borsato Garcia  
Oficial

Claudete Scalabrini Dalto  
Escrivente

Rua Holanda nº 263 - Sala 102 • Centro • CEP 86.181-230 • Cambé • Paraná • Fone: (43) 3254-3630

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS  
MARIA DE LOURDES BORSATO GARCIA  
Oficial  
CLAUDETE SCALABRINI DALTO  
Escrivente  
RUA HOLANDA, 263 - SALA 102  
FONE: 3254-3630 - CAMBÉ, PR

Certifico e dou fé que, revendo em Cartório os Livros e demais papéis deste 1º Ofício de Título e Documento e Pessoa Jurídica da Comarca de Cambé-Estado do Paraná, neste ENCONTREI o registro da 1º alteração do estatuto social do "CENTRO DE PROTEÇÃO ASSISTENCIAL A SAÚDE E A EDUCAÇÃO DE CAMBÉ - CEPASE" inscrita no CNPJ sob nº 78.317.716/0001-04, com sede a rua Bélgica nº 175, CEP 86181-090, Cambé - Paraná, registrado sob nº 3.418, protocolado sob nº 31.449, livro A-040, folhas 259 á 275, em 19/11/2015, tendo como presidente o Sr. "Marcio José da Silva", inscrito no CPF sob nº 031.743.729-17.

O referido é verdade e dou fé.

Cambé, 14 de Julho de 2017.

Maria de Lourdes Borsato Garcia

Oficial

CLAUDETE SCALABRINI DALTO  
ESCREVENTE:

FUNARPEN  
SELO DIGITAL Nº  
WJEYE.DKxkg.sUgis  
Controle:  
ibOKA.J3qA  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>



Fundado em 1984



## **2ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE PROTEÇÃO ASSISTENCIAL, À SAÚDE E A EDUCAÇÃO DE CAMBÉ.**

### **PREÂMBULO**

O Centro de Proteção Assistencial, a Saúde e a Educação de Cambé, fundado em 28/03/1984, com sede e foro nesta cidade de Cambé, sito a Rua Bélgica, 175, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.317.716/0001-04 com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cambé, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08/02/2019, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE**

**Artigo 1º.** O Centro de Proteção Assistencial, a Saúde e a Educação de Cambé, doravante denominado simplesmente **CEPASE** é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

**Artigo 2º.** O CEPASE, por sua origem, natureza e formação, foi criado para atender pessoas em estado de vulnerabilidade no campo da assistência social e da promoção humana.

**Artigo 3º.** O CEPASE tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social para pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal e planejada, visando especificamente:

- I) A promoção gratuita da assistência Social para família, idosos, crianças e adolescentes;
- II) A promoção do desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- III) A promoção do bem estar social;
- IV) A intermediação e a promoção mão de obra de adolescentes, jovens, adultos;
- V) A promoção de ações à exploração do trabalho infantil;
- VI) Ações de proteção a pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- VII) Promover, dirigir e organizar prática esportiva, de cultura e saúde através de seu Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos crianças, adolescentes e jovens;

**CENTRO DE PROTEÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE E A EDUCAÇÃO DE CAMBÉ**  
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o Mundo do Trabalho  
Programa Jovem Aprendiz  
Rua Bélgica, 175 - fone: (043) - 3154-6343 / 3154-0839 - CEP 86181-090 - Cambé/Pr

*[Handwritten signatures and initials]*



Fundado em 1984

**Artigo 5º.** O CEPASE adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria, disciplinando o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação das leis vigentes e outros assuntos de seu interesse.

## **CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 6º.** O CEPASE é organizado e constituído por um número limitado de associados que ingressaram voluntariamente, que estejam na condição de membro da diretoria com direito a voto ou membro colaborador.

**Parágrafo Único.** O CEPASE se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que venham ser confeccionados pela diretoria.

**Artigo 7º.** São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do CEPASE e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária;
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria do CEPASE, com direito a voto; b) Colaborador com direito a voto;

§ 1º: O exercício dos direitos constantes do “caput” deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social.

§ 2º: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do CEPASE a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do CEPASE serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

**Artigo 8º.** São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II) Acatar as decisões da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III) Trabalhar em estrita consonância com as finalidades pretendidas pelo CEPASE, observando-se os preceitos de ordem ética e moral e os ditames da lei;
- IV) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do CEPASE;

**CENTRO DE PROTEÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE E A EDUCAÇÃO DE CAMBÉ**

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o Mundo do Trabalho  
Programa Jovem Aprendiz

Rua Bélgica, 175 - fone: (043) - 3154-6343 / 3154-0839 - CEP 86181-090 - Cambé/Pr





Fundado em 1984

**Parágrafo Único.** Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

### **CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 13.** O CEPASE é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

**Artigo 14.** A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção do CEPASE, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do CEPASE, para o qual for convocada a Assembleia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

**Artigo 15.** A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

**Artigo 16.** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pelo Presidente do CEPASE;
- II) Pelo Diretor Geral do CEPASE;
- III) Pela Diretoria do CEPASE;
- IV) Pelo Conselho Fiscal do CEPASE
- V) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

**Artigo 17.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do CEPASE, e/ou enviado por outros



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*  
*[Handwritten signature]*



Fundado em 1984

- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do **CEPASE** o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do **CEPASE** o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 28 de fevereiro de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos atendidos;
- VI) Celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias **CEPASE**;
- VII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- VIII) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- IX) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica com prévio conhecimento e autorização da Assembleia Geral, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos ao **CEPASE**. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento da Assembleia Geral;
- X) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;
- XI) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno para homologação da Assembleia Geral;
- XII) Zelar pelo patrimônio do **CEPASE** e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XIII) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XIV) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XV) Submeter as contas do **CEPASE** ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

**CENTRO DE PROTEÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE E A EDUCAÇÃO DE CAMBÉ**  
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o Mundo do Trabalho  
Programa Jovem Aprendiz  
Rua Bélgica, 175 - fone: (043) - 3154-6343 / 3154-0839 - CEP 86181-090 - Cambé/Pr



*Ver*



Fundado em 1984

- XIII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do **CEPASE**, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIV) Promover em conjunto com o diretor geral e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XVI) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVII) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XIV do artigo 19 deste Estatuto Social;
- XVIII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judícia' para a defesa dos interesses do **CEPASE**;
- XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à Diretor Geral;
- XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao **CEPASE**.

**Artigo 23.** São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 29, § 1º deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **CEPASE**.

**Parágrafo Único.** Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

**Artigo 24.** São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o **CEPASE**;



Fundado em 1984

Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;

VIII) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do **CEPASE** todas as importâncias financeiras recebidas;

IX) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 01 (um) salário mínimo, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;

X) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição;

XI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **CEPASE**;

XII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 29 § 1º deste Estatuto Social.

**Artigo 27.** São atribuições do 2º Tesoureiro:

I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;

II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;

III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição;

IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **CEPASE**.

#### **CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 28.** O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os mais votados pelos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:

I) Os associados interessados em concorrer ao encargo de Presidente deverão ter atividade ininterrupta de no mínimo 01 (um) ano.

II) Para concorrer ao Conselho Fiscal, o candidato deverá ser obrigatoriamente, associado.

III) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;

IV) Ninguém poderá ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente do **CEPASE** uma vez atingidos 70 (setenta) anos de idade até a data da eleição ou do ato de nomeação;

V) A rigor, empregados do **CEPASE**, embora possam ser associados, não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

**CENTRO DE PROTEÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE E A EDUCAÇÃO DE CAMBÉ**

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o Mundo do Trabalho

Programa Jovem Aprendiz

Rua Bélgica, 175 - fone: (043) - 3154-6343 / 3154-0839 - CEP 86181-090 - Cambé/Pr



Fundado em 1984

XVIII) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade ininterrupta como associado; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;

XIX) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes e seus encargos;

XX) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária por ato do Presidente;

XXI) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;

**Artigo 29.** Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

#### **CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 30.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se titulares os três mais votados e suplentes os menos votados.

§ 1º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

§ 4º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

§ 5º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do CEPASE e parentes de até o 2º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.





Fundado em 1984

todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

**Artigo 33.** São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- IV) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- V) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VI) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- VIII) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- IX) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a entidade;
- X) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XI) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XII) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XIII) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XIV) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;

**Artigo 34.** Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o **CEPASE** instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Parágrafo Único.** A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao **CEPASE** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Entidade.

**Artigo 35.** O **CEPASE** declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio,

**CENTRO DE PROTEÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE E A EDUCAÇÃO DE CAMBÉ**

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o Mundo do Trabalho  
Programa Jovem Aprendiz

Rua Bélgica, 175 - fone: (043) - 3154-6343 / 3154-0839 - CEP 86181-090 - Cambé/Pr





Fundado em 1984



## CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 38.** A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre.

**Artigo 39.** Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no § 2º a seguir.

§ 2º. Deverão ser publicadas na página da internet do **CEPASE**, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

**Artigo 40.** Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do **CEPASE**, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio **CEPASE** ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

## CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

**Artigo 41.** O **CEPASE** poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

**CENTRO DE PROTEÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE E A EDUCAÇÃO DE CAMBÉ**  
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o Mundo do Trabalho  
Programa Jovem Aprendiz  
Rua Bélgica, 175 - fone: (043) - 3154-6343 / 3154-0839 - CEP 86181-090 - Cambé/Pr

**TABELIONATO DE NOTAS E 1º TABELIONATO DE PROTESTO**  
 Rua Equador, 35 - Centro - CEP: 86182-135 - Cambé - PR - Fone: (43) 3254-3293  
 Bruno Cesar de Oliveira Machado - Tabelião Designado

Selo KIRVn.30yyw.HEZTC, Controle: 7CFZ2.ERMFW  
 Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a assinatura de **VERA MARCIA SIMIÃO** e  
**JOICELAINÉ BALBINO MARTINS**

Dou fé.  
 Cambé-PR, 08 de março de 2019 - 14.10.19h

Em Teste \_\_\_\_\_ da Verdade

Sepastião Aparecido Barbosa  
 (Escrivente Autorizado)




**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas**  
 Maria da Lourdes Borucko Garcia  
 Oficial  
 Claudete Salschütz Dalto  
 Escrevente

Rua Holanda, 269 - sala 102 - Fone: (43) 3254-3690 - Cambé PR

Selo Digital nº AWOLK.2ACbn IjNR, Controle: sESm3 sQJM7  
 Consulte em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLADO SOB Nº **0035369**, REGISTRADO SOB  
 Nº **0004303** NO LIVRO A-056.  
 Cambé (PR), 11 de março de 2019

Rafael Susin - Oficial Designado



*Arthur Mendes*  
 Arthur Mendes Mochimengro Junior  
 Escrevente Autorizado



Fundado em 1984

### **3ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE PROTEÇÃO ASSISTENCIAL, À SAÚDE E A EDUCAÇÃO DE CAMBÉ.**

#### **PREÂMBULO**

O **Centro de Proteção Assistencial, a Saúde e a Educação de Cambé**, fundado em 28/03/1984, com sede e foro nesta cidade de Cambé, sito a Rua Bélgica, 175, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.317.716/0001-04 com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cambé, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08/06/2020, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

#### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE**

**Artigo 1º.** O **Centro de Proteção Assistencial, a Saúde e a Educação de Cambé**, doravante denominado simplesmente **CEPASE** é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

**Artigo 2º.** O **CEPASE**, por sua origem, natureza e formação, foi criado para atender pessoas em estado de vulnerabilidade no campo da assistência social e da promoção humana.

**Artigo 3º.** O **CEPASE** tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social para pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal e planejada, visando especificamente:

- I) A promoção gratuita da assistência Social para família, idosos, crianças e adolescentes;
- II) A promoção do desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- III) A promoção do bem estar social;
- IV) Promover a integração social e a proteção social de adolescentes e jovens na faixa etária de 14 a 24 anos e capacitar seus destinatários para o exercício da cidadania e inserção do mercado de trabalho;
- V) Capacitar adolescentes e jovens proporcionando a sua inclusão no mercado de trabalho;

**CENTRO DE PROTEÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE E A EDUCAÇÃO DE CAMBÉ**  
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o Mundo do Trabalho  
Programa Jovem Aprendiz  
Rua Bélgica, 175 - fone: (043) - 3154-6343 / 3154-0839 - CEP 86181-090 - Cambé/Pr

*mbp*  
*A*



Fundado em 1984

- VI) Promover a capacitação profissional integrada, desenvolvendo competências e atitudes estruturantes na formação do indivíduo, através de cursos de capacitação, qualificação, aprimoramento, agregando habilidades técnicas, humanas e conceituais e, desta forma, potencializar as oportunidades e valorizar o trabalho como elo de integração entre o homem e o meio que ele vive;
- VII) Diligenciar para que a entidade na qualidade de entidade qualificadora na formação profissional de Jovens Aprendizes prepare os alunos e os encaminhem para a aprendizagem junto às empresas do município.
- VIII) Proporcionar ao Aprendiz formação técnico profissional metódica compatível com seu desenvolvimento profissional, moral, cidadão e psicológico através de curso curriculares de aprendizagem;
- IX) Supervisionar e orientar a prática educativa supervisionada, desenvolvida no ambiente de trabalho, que visa preparação para o trabalho produtivo do aprendiz nas empresas;
- X) Programar e desenvolver cursos de aprendizagem em consonância com o mercado de trabalho dentro da realidade do Município de Cambé e a legislação pertinente;
- XI) Promover oportunidade de trabalho, emprego e renda;
- XII) Proporcionar ações que contribuam para o reconhecimento dos direitos humanos e da cidadania;
- XIII) Instrumentalizar os adolescentes para que aprendam o teórico e o prático dos cursos de aprendizagem;
- XIV) Supervisionar junto à empresa, o desenvolvimento do trabalho do jovem aprendiz, possibilitando um acompanhamento pedagógico e social;
- XV) Acompanhar convívio familiar dos adolescentes através de visitas periódicas do Serviço Social da Entidade;
- XVI) Avaliar o desempenho global do jovem aprendiz tanto na conduta prática como na teórica;
- XVII) Prevenção da evasão escolar do adolescente aprendiz no sistema de ensino regular;
- XVIII) A promoção de ações à exploração do trabalho infantil;
- XIX) Ações de proteção a pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- XX) Promover, dirigir e organizar prática esportiva, de cultura e saúde através de seu Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos crianças, adolescentes e jovens;
- XXI) Promover um serviço de proteção social básica realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

§ 1º. O **CEPASE** prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais a todos seus atendidos situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta na resolução 01/2013 do CNAS.

MBP  
A.



Fundado em 1984

§ 2º. O **CEPASE** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 3º. Considerando que o **CEPASE** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

§ 4º. A fim de cumprir suas finalidades, o **CEPASE** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 5º. Poderá o **CEPASE** instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

§ 6º. Para a instituição de filiais, conforme o § 5º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria do **CEPASE**, com a maioria simples, com base em estudos prévios.

§ 7º. A entidade não distribui entre a diretoria, sócios, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social estatutário dentro de nosso país.

**Artigo 4º.** No desenvolvimento de suas atividades o **CEPASE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação.

**Artigo 5º.** O **CEPASE** adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria, disciplinando o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação das leis vigentes e outros assuntos de seu interesse.

## CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

**Artigo 6º.** O **CEPASE** é organizado e constituído por um número limitado de associados que ingressaram voluntariamente, que estejam na condição de membro da diretoria com direito a voto ou membro colaborador.

**CENTRO DE PROTEÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE E A EDUCAÇÃO DE CAMBÉ**  
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o Mundo do Trabalho  
Programa Jovem Aprendiz  
Rua Bélgica, 175 - fone: (043) - 3154-6343 / 3154-0839 - CEP 86181-090 - Cambé/Pr



Fundado em 1984

**Parágrafo Único.** O CEPASE se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que venham ser confeccionados pela diretoria.

**Artigo 7º.** São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do CEPASE e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária;
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria do CEPASE, com direito a voto; b) Colaborador com direito a voto;

§ 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social.

§ 2º: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do CEPASE a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do CEPASE serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

**Artigo 8º.** São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II) Acatar as decisões da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III) Trabalhar em estrita consonância com as finalidades pretendidas pelo CEPASE, observando-se os preceitos de ordem ética e moral e os ditames da lei;
- IV) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do CEPASE;
- V) Prestar, como voluntário, colaboração ao CEPASE, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o CEPASE e o associado, colaborador ou voluntário;
- VI) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de pessoas atendidas.

**Artigo 9º.** Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;

**CENTRO DE PROTEÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE E A EDUCAÇÃO DE CAMBÉ**

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o Mundo do Trabalho  
Programa Jovem Aprendiz

Rua Bélgica, 175 - fone: (043) - 3154-6343 / 3154-0839 - CEP 86181-090 - Cambé/Pr



Fundado em 1984

- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos neste estatuto e o regimento interno;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VII) Aquele que for condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabonem.

**Artigo 10.** A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

**§ 1º.** Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;

**§ 2º.** Igual procedimento será adotado no caso de o **CEPASE** por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral.

**Artigo 11.** Excluído do **CEPASE** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

**Artigo 12.** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **CEPASE**.

**Parágrafo Único.** Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

### CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Artigo 13.** O **CEPASE** é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.



Fundado em 1984

**Artigo 14.** A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção do **CEPASE**, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CEPASE**, para o qual for convocada a Assembleia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

**Artigo 15.** A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

**Artigo 16.** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pelo Presidente do **CEPASE**;
- II) Pelo Diretor Geral do **CEPASE**;
- III) Pela Diretoria do **CEPASE**;
- IV) Pelo Conselho Fiscal do **CEPASE**
- V) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

**Artigo 17.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do **CEPASE**, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número destes.

§ 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais (vice presidente, tesoureiro e secretário) e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.



Fundado em 1984

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 5º. As atas de eleição serão lavradas e aprovadas ao final e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença; as atas das demais assembleias deverão ser assinadas por todos os presentes.

**Artigo 18.** O CEPASE será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados com, no mínimo de 6 (seis) meses.

§ 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, não sendo admitida reeleição consecutiva do Presidente.

§ 3º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 6º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria.

§ 7º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

**Artigo 19.** Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do CEPASE o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do CEPASE o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 28 de fevereiro de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

**CENTRO DE PROTEÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE E A EDUCAÇÃO DE CAMBÉ**

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o Mundo do Trabalho  
Programa Jovem Aprendiz

Rua Bélgica, 175 - fone: (043) - 3154-6343 / 3154-0839 - CEP 86181-090 - Cambé/Pr



Fundado em 1984

- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos atendidos;
- VI) Celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias **CEPASE**;
- VII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- VIII) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- IX) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica com prévio conhecimento e autorização da Assembleia Geral, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos ao **CEPASE**. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento da Assembleia Geral;
- X) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;
- XI) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno para homologação da Assembleia Geral;
- XII) Zelar pelo patrimônio do **CEPASE** e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XIII) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XIV) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XV) Submeter as contas do **CEPASE** ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XVI) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XVII) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.


**Artigo 20.** A Diretoria do **CEPASE**, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 3 (três) meses, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

**CENTRO DE PROTEÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE E A EDUCAÇÃO DE CAMBÉ**

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o Mundo do Trabalho

Programa Jovem Aprendiz

Rua Bélgica, 175 - fone: (043) - 3154-6343 / 3154-0839 - CEP 86181-090 - Cambé/Pr

  
M.B.P.  
A.



Fundado em 1984

**Artigo 21.** A Diretoria do **CEPASE** e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam todas as normas deste estatuto e do regimento interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 22.** São atribuições do Presidente:

- I) Representar o **CEPASE** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do **CEPASE**;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Escolher o Diretor Geral da entidade e os seus cargos de confiança;
- X) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;
- XI) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Participar ou deliberar quem o representará nas reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XIII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do **CEPASE**, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIV) Promover em conjunto com o diretor geral e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XVI) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVII) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XIV do artigo 19 deste Estatuto Social;

**CENTRO DE PROTEÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE E A EDUCAÇÃO DE CAMBÉ**

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o Mundo do Trabalho

Programa Jovem Aprendiz

Rua Bélgica, 175 - fone: (043) - 3154-6343 / 3154-0839 - CEP 86181-090 - Cambé/Pr



Fundado em 1984

- XVIII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem ao seu conhecimento;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicium' para a defesa dos interesses do **CEPASE**;
- XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à Diretor Geral;
- XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao **CEPASE**.

**Artigo 23.** São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 29, § 1º deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **CEPASE**.

**Parágrafo Único.** Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

**Artigo 24.** São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o **CEPASE**;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **CEPASE**;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 29, § 1º deste Estatuto Social.

**Artigo 25.** São atribuições do 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;

A



Fundado em 1984

- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **CEPASE**.

**Artigo 26.** São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Diretor e do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do **CEPASE**;
- V) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VI) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do **CEPASE**: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;
- VIII) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do **CEPASE** todas as importâncias financeiras recebidas;
- IX) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 01 (um) salário mínimo, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;
- X) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição;
- XI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **CEPASE**;

**CENTRO DE PROTEÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE E A EDUCAÇÃO DE CAMBÉ**

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o Mundo do Trabalho

Programa Jovem Aprendiz

Rua Bélgica, 175 - fone: (043) - 3154-6343 / 3154-0839 - CEP 86181-090 - Cambé/Pr



Fundado em 1984

XII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 29 § 1º deste Estatuto Social.

**Artigo 27.** São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **CEPASE**.

#### CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES

**Artigo 28.** O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os mais votados pelos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:

- I) Os associados interessados em concorrer ao encargo de Presidente deverão ter atividade ininterrupta de no mínimo 01 (um) ano.
- II) Para concorrer ao Conselho Fiscal, o candidato deverá ser obrigatoriamente, associado.
- III) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;
- IV) Ninguém poderá ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente do **CEPASE** uma vez atingidos 70 (setenta) anos de idade até a data da eleição ou do ato de nomeação;
- V) A rigor, empregados do **CEPASE**, embora possam ser associados, não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- VII) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 90 (noventa) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo o **CEPASE** emitir, na ocasião edital do Procedimento Eleitoral;
- VIII) O edital de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixado em lugar visível da respectiva sede do **CEPASE**;

**CENTRO DE PROTEÇÃO ASSISTENCIAL A SAÚDE E A EDUCAÇÃO DE CAMBÉ**

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o Mundo do Trabalho

Programa Jovem Aprendiz

Rua Bélgica, 175 - fone: (043) - 3154-6343 / 3154-0839 - CEP 86181-090 - Cambé/Pr



Fundado em 1984

- IX) O diretor geral do **CEPASE** receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- X) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, e período que exerceu suas habilidades administrativas;
- XI) Encerrado o prazo de inscrição dos candidatos, o diretor geral do **CEPASE**, deverá repassar toda a documentação curricular a diretoria, para apreciação e aprovação da candidatura;
- XII) O diretor Geral do **CEPASE** após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XIII) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado na respectiva sede do **CEPASE**, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembleia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;
- XIV) As eleições deverão ocorrer no mínimo 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XV) O voto é personalíssimo e unitário;
- XVI) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em um (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado e que chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;
- XVII) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
- XVIII) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade ininterrupta como associado; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XIX) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes e seus encargos;
- XX) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária por ato do Presidente;
- XXI) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;

**Artigo 29.** Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**CENTRO DE PROTEÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE E A EDUCAÇÃO DE CAMBÉ**

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o Mundo do Trabalho

Programa Jovem Aprendiz

Rua Bélgica, 175 - fone: (043) - 3154-6343 / 3154-0839 - CEP 86181-090 - Cambé/Pr



Fundado em 1984

§ 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

## CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 30.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se titulares os três mais votados e suplentes os menos votados.

§ 1º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

§ 4º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

§ 5º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do **CEPASE** e parentes de até o 2º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

**Artigo 31.** Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Solicitar a prestação de informações e esclarecimentos necessários para compreensão e entendimento de processos, documentos e atividades desenvolvidas, sempre por escrito;
- II) Fiscalizar o pagamento dos compromissos financeiros, verificando despesas com juros e multas, a fim de evitar atrasos ou acúmulos que dificultem o pagamento de tais compromissos;
- III) Fiscalizar documentações e processos relacionados aos empregados, preservando os direitos, benefícios, deveres e obrigações tanto daqueles quando dessa, evitando assim multas e ações judiciais;
- IV) Fiscalizar a adequada utilização de recursos financeiros e patrimoniais, notificando a Diretoria sempre que algo de irregular for constatado;

**CENTRO DE PROTEÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE E A EDUCAÇÃO DE CAMBÉ**

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o Mundo do Trabalho

Programa Jovem Aprendiz

Rua Bélgica, 175 - fone: (043) - 3154-6343 / 3154-0839 - CEP 86181-090 - Cambé/Pr

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten letter 'A']*



Fundado em 1984

- V) Emitir parecer sobre situações e documentos analisados, de forma clara, consistente e amparada nas Leis que regulamentam as matérias analisadas, garantindo à Assembleia Geral segurança e confiabilidade nas decisões sobre aprovação ou não da pauta que motivou sua convocação;
- VI) Justificadamente, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral Extraordinária, por requerimento de ao menos 2 (dois) de seus Membros;
- VII) Exigir a manifestação, por escrito, da Diretoria quanto a eventuais irregularidades apontadas durante as atividades de fiscalização.

§ 1º. O parecer de que trata o inciso V deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

§ 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do **CEPASE**.

§ 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

§ 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do **CEPASE** devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

## CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

**Artigo 32.** O patrimônio do **CEPASE** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

**Artigo 33.** São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- IV) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- V) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VI) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;

**CENTRO DE PROTEÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE E A EDUCAÇÃO DE CAMBÉ**

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o Mundo do Trabalho

Programa Jovem Aprendiz

Rua Bélgica, 175 - fone: (043) - 3154-6343 / 3154-0839 - CEP 86181-090 - Cambé/Pr



Fundado em 1984

- VII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- VIII) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- IX) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a entidade;
- X) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XI) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XII) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XIII) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XIV) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;

**Artigo 34.** Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o **CEPASE** instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Parágrafo Único.** A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao **CEPASE** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Entidade.

**Artigo 35.** O **CEPASE** declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado do Paraná, preferencialmente no município de Cambé, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso à uma entidade pública;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, § 3º deste Estatuto Social.

**CENTRO DE PROTEÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE E A EDUCAÇÃO DE CAMBÉ**

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o Mundo do Trabalho

Programa Jovem Aprendiz

Rua Bélgica, 175 - fone: (043) - 3154-6343 / 3154-0839 - CEP 86181-090 - Cambé/Pr



Fundado em 1984

V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;

VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

**Parágrafo Único.** A dissolução ou extinção do **CEPASE** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

**Artigo 36.** Todos os bens patrimoniais do **CEPASE** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

**Artigo 37.** Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do **CEPASE** realizada sem a prévia autorização Assembleia Geral.

§ 1º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 2º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do **CEPASE** deverão ser identificados pelo logotipo oficial da entidade.

## CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 38.** A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

**Artigo 39.** Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o

**CENTRO DE PROTEÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE E A EDUCAÇÃO DE CAMBÉ**  
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o Mundo do Trabalho  
Programa Jovem Aprendiz  
Rua Bélgica, 175 - fone: (043) - 3154-6343 / 3154-0839 - CEP 86181-090 - Cambé/Pr



Fundado em 1984

ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no § 2º a seguir.

§ 2º. Deverão ser publicadas na página da internet do **CEPASE**, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

**Artigo 40.** Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do **CEPASE**, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio **CEPASE** ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

#### CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

**Artigo 41.** O **CEPASE** poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

#### CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 42.** O **CEPASE** poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

**Artigo 43.** O **CEPASE** também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

*msp*  
*A*



Fundado em 1984

§ 2º. O CEPASE, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais e executor e indutor das Políticas Públicas, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

**Artigo 44.** Desde que não contrarie a finalidade principal do CEPASE, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

**Parágrafo Único.** A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria.

**Artigo 45.** O CEPASE não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 46.** Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 47.** O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cambé.

Cambé, 08 junho de 2020.

*Alison Miotto*  
Alison Henrique Miotto  
Presidente

*Maria de Lourdes Stabile Padiãl*  
Maria de Lourdes Stabile Padiãl  
Secretária

*[Handwritten signature]*  
0004575  
CAMBÉ PR

1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Maria de Lourdes Borsato Garcia  
Oficial  
Rua Holanda, 263 - sala 102 - Fone: (43) 3254-3630 - Cambé PR

Selo Digital nº Jndew.dVefK.Ivtp2, Controle: otH9q.0Rz/A  
Consulte em <http://funarpen.com.br>  
PROTOCOLADO SOB Nº 0036732, REGISTRADO SOB  
Nº 0004575 NO LIVRO A-063  
Cambé (PR), 10 de junho de 2020

*[Handwritten signature]*  
Maria de Lourdes Borsato Garcia - Oficial  
André Luis Borsato Garcia  
Escritor Substituto

**CENTRO DE PROTEÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE E A EDUCAÇÃO DE CAMBÉ**  
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o Mundo do Trabalho  
Programa Jovem Aprendiz  
Rua Bélgica, 175 - fone: (043) - 3154-6343 / 3154-0839 - CEP 86181-090 - Cambé/Pr



Fundado em 1984

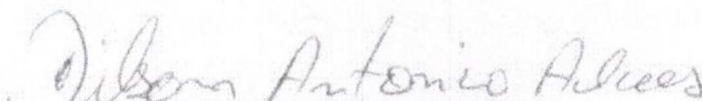
## INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Outorgante: Centro de **Proteção Assistencial a Saúde e a Educação de Cambé – CEPASE**, localiza-se na Rua Bélgica, 175 – Centro –Cambé – Paraná. Inscrita no CNP: 78.317.716/0001-04, telefone 43-3154-6343, neste ato representado por seu presidente **SR. DILSON ANTONIO ALVES**, brasileiro, casado, Analista Suporte Usuário 2N, residente e domiciliado na Rua Estados Unidos, 2430, apto. 201 – Centro, portador do RG: 6.533.646-4/SSP-Pr, CPF: 021.535.709-48.

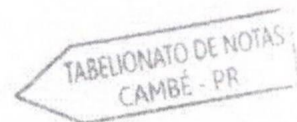
Outorgado: **MÁRCIO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 6.164.513-6 e no CPF/MF nº 031.743.729-17, residente e domiciliado na Rua Adelino Giroto, 220 – Jd. Santa Mônica.

Poderes: Concede ao outorgado os mais amplos e ilimitados poderes, para assinar contratos do CEPASE com empresas parceiras, representar o CEPASE perante os Poderes Públicos, judiciais e religiosos, decidir por contratações e demissões na entidade e assinar documentações dos funcionários entre elas rescisões e contratações. Enfim, praticar todos os atos administrativos da entidade, também coordenar a situação financeira da entidade sempre apresentando relatórios a diretoria e os demais atos oportunamente entender necessários para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento. Fica o outorgado responsável pela administração da entidade como Diretor Geral.

Cambé, 04 de março de 2021.

  
**SR. DILSON ANTONIO ALVES**

**PRESIDENTE DO CENTRO DE PROTEÇÃO ASSISTENCIAL A SAÚDE E A EDUCAÇÃO DE CAMBÉ.**



**TABELIONATO DE NOTAS E 1º TABELIONATO DE PROTESTO**

Bruno Cesar de Oliveira Machado - Tabelião Designado  
Rua França, 30 - Centro - CEP:86181-040 - Cambé - PR - Fone: (43) 3154-3263  
e-mail: notas@tabelionatocambe.com.br  
Selo 01018545VA00000000000210

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por semelhança a assinatura de

**DILSON ANTONIO ALVES** (CPF: 0024 Empl. R\$4,2[VRC 21,73], Funrejuv  
R\$1,16, Selo: R\$0,90, FUNDEP: R\$0,24, ISS: R\$0,09, Total: R\$7,13  
Cambé-PR, 05 de março de 2021 - 18:16:02h  
Em Teste da Verdade

Sebastião Aparecido Barbosa  
(Escrivente Autorizado)



*[Handwritten signature]*





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>78.317.716/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/03/1984</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO DE PROTECAO ASSISTENCIAL A SAUDE E A EDUCACAO DE CAMBE - CEPASE</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R BELGICA</b>	NÚMERO <b>175</b>	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>86.181-090</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMBE</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(43) 3254-4511</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/08/1999</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/09/2021** às **13:29:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1